



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

**DECRETO n.º 3.565 , de 01 de Fevereiro de 2.016.**

REGULAMENTA O ARTIGO 130, INCISOS I e II, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E A COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2.016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe atribui o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

**Decreta:**

**Art. 1º** - A cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), taxas de coleta de lixo, conservação de redes de esgotos e contribuição para custeio do serviço de iluminação pública (para lotes vagos) do Exercício de 2.016, respeitadas as disposições contidas no Código Tributário Municipal, serão regulamentadas pelo presente Decreto.

**Art. 2º** - O vencimento dos tributos de que trata o artigo anterior, ocorrerá entre os dias 11 e 15 de abril de 2016.

**Art. 3º** - Os valores dos tributos poderão ser parcelados em até 05 (cinco) vezes, sendo que o valor mínimo da parcela será de R\$50,00 (cinquenta reais).

**§ 1º** – O vencimento dos tributos de que trata o artigo anterior, ocorrerá no dia 11 de abril de 2016, para os imóveis localizados no Setor 01 (um), e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subseqüentes.

**§ 2º** – O vencimento dos tributos de que trata o artigo anterior, ocorrerá no dia 12 de abril de 2016, para os imóveis localizados no Setor 02 (dois), e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subseqüentes.

**§ 3º** – O vencimento dos tributos de que trata o artigo anterior, ocorrerá no dia 13 de abril de 2016, para os imóveis localizados no Setor 03 (três), e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subseqüentes.

**§ 4º** – O vencimento dos tributos de que trata o artigo anterior, ocorrerá no dia 14 de abril de 2016, para os imóveis localizados no Setor 04 (quatro), e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subseqüentes.

**§ 5º** – O vencimento dos tributos de que trata o artigo anterior, ocorrerá no dia 15 de abril de 2016, para os imóveis localizados no Setor 05 (cinco), e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subseqüentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

**Art. 4º** - Fica atualizado em 11,27% (onze virgula vinte e sete por cento) o valor das taxas e IPTU cobradas no exercício de 2.016, de acordo com o índice do INPC acumulado em Dezembro de 2015.

**Art. 5º** - Os tributos pagos na sua totalidade e antecipadamente terão um desconto de 15% (quinze por cento) no valor total.

**Art. 6º** - Os débitos não pagos no vencimento, sujeitará o contribuinte ao pagamento de multa, juros de mora e correção pelo INPC, nos termos do artigo 170 do Código Tributário Municipal.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 01 de Fevereiro de 2.016.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO  
Prefeito Municipal